



Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS

L E I N° 073/87

"DISPÕES SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a venda dos imóveis abaixo:

1 - uma área situada na quadra "P" de propriedade da Prefeitura Municipal, medindo 584 m² conf. transcrição nº 06, fls. 002, livro 3-A. eg. de imóveis.

2 - uma área situada na quadra "P", com 200 m² ao lado da Agência do Banco Itaú S/A., de propriedade da Prefeitura Municipal, conf./transcrição acentuada às fls. 89 do livro nº 3-G.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina, 25 de Agosto de 1.987.

GETULIO GIDEÃO BAUERMEISTER
-Prefeito Municipal-

REGISTRADA na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada em local de costume na data supra.

JOÃO FRANCISCO BAREKA LANDIM
-Secretário de Administração-